

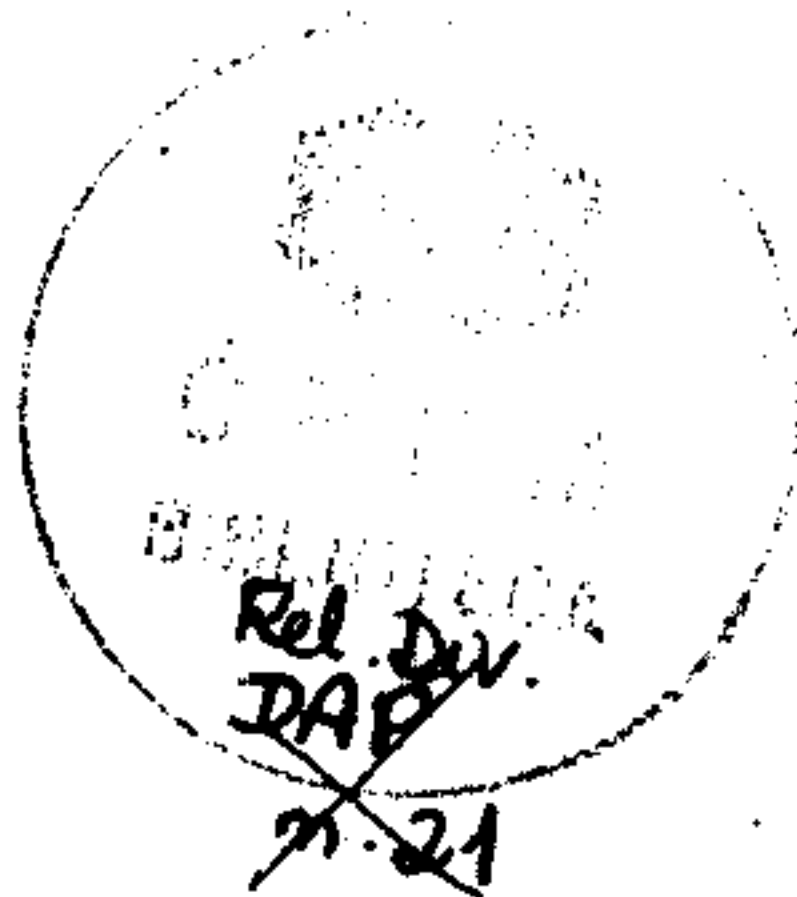
EDITAL Nº 1/74

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS AOS RESULTADOS DAS

PESQUISAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

DO CAPIM, NO ESTADO DO PARÁ, AS QUAIS REVELARAM

GRANDE JAZIDA DE CAULIM



3/99

RI

7

I/2004

Tambo 00 1557

Doc
30.09.74

RI
7

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Editais de Licitação nº 1/74

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS AOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NO ESTADO

DO PARÁ, AS QUAIS REVELARAM GRANDE JAZIDA DE CAULIM

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - Por este Edital, a Companhia de Pesquisa de Recursos Mine_{ra}is - CPRM, sociedade de economia mista vinculada ao Minis_{ter}io das Minas e Energia, de acordo com a autorização dada pelo Artº. 6º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969 e pelo Artº. 7º, parágrafo 2º de seus Es_ttatutos, oferece, em licitação pública, os direitos aos re_sultados das pesquisas realizadas em 10 áreas de 1.000 hec_tares cada uma, cujas Autorizações de Pesquisa, protocoliza_das no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM sob os números 812.869/71, a 812.878/71, foram concedidas pelos Alvarás números 868 a 877, de 13 de julho de 1972, publica_dos no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1972. Tais áreas, abrangendo uma superfície total de 10.000 hec_tares, estão localizadas ao norte e ao sul do igarapé Cipu

teua ou Bacuri, afluente do rio Capim pela margem direita, na altura do paralelo 2º 25' Sul e do meridiano 47º 45' Oeste de Greenwich, no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

- 1.2 - As referidas pesquisas revelaram importantes depósitos de Caulim, sendo a reserva total, conforme o Relatório de Pesquisa aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, de 566.819.164 toneladas, compreendendo 211.764.474 toneladas de reserva medida, 255.187.314 toneladas de reserva indicada e 99.867.376 toneladas de reserva inferida.
- 1.3 - A área onde se localizam as jazidas goza dos incentivos fiscais e facilidades de capitalização relacionados com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Lei nº 5.174, de 27.10.66; Decreto-lei nº 756/69, de 11.08.69; Decreto nº 67.527, de 11.11.70, e legislação complementar). Outros incentivos fiscais possíveis são:
- a) isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os bens de capital, sem similar nacional, na forma e para os efeitos do disposto no Decreto-lei nº 1287, de 18 de outubro de 1973 e outros incentivos previstos no mesmo diploma legal;
 - b) dedutibilidade da cota de exaustão: para fins do Imposto de Renda, é dedutível do lucro "cota de exaustão de recursos minerais" equivalente a 20% da receita bruta auferida nos 10 primeiros anos de exploração da jazida, para constituir reserva a ser incorporada ao capital, sem prejuízo da dedutibilidade da amortização e da depreciação do custo de aquisição dos direitos de lavra (Decreto-lei nº 1.096, de 23.03.70);
 - c) redução, de 15% para 4%, da alíquota relativa ao Imposto Único sobre Minerais, em relação às substâncias minerais

reveladas pela pesquisa se destinadas à exportação (Decreto-lei nº 1.172, de 02.06.71).

1.4 - Outros incentivos podem beneficiar o empreendimento, tais como:

- a) financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e/ou Banco da Amazônia S.A. de parcela dos investimentos necessários à lavra e beneficiamento de minerais; e
- b) financiamento pela CPRM, para a investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral (Decreto-lei nº 764, de 15.08.69, Arts. 24 e 25; Decreto nº 66.522, de 30.04.70, retificado pelo Decreto nº 66.727, de 16.06.70).

1.5 - O presente Edital compõe-se de dez Capítulos (numerados de 1 a 10) e de cinco Anexos (designados pelas letras A a E), vigorando para todos os fins o texto publicado no Diário Oficial da União, com as retificações e complementações que nele forem publicadas.

2 - INFORMAÇÕES PARA OS INTERESSADOS

- 2.1 - A CPRM facultará aos interessados todas as informações que solicitarem, permitindo-lhes preparar a documentação para qualificação e formulação da proposta objeto deste Edital.
- 2.2 - Os interessados poderão adquirir a coleção de volumes que compõem o Relatório de Pesquisa (denominado Relatório Único de Pesquisa de Caulim na Região do Rio Capim, Estado do Pará), onde se encontram os principais dados referentes aos trabalhos de pesquisa realizados nas áreas objeto deste Edital. Os volumes podem ser obtidos na Tesouraria Geral da CPRM, à Av. Pasteur nº 404, Anexo, 4º andar, no horário das 8:30 às 12:30 h e das 13:30 às 17:30 h, ao preço de Cr\$.

Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por coleção, incluindo-se nesse preço os documentos complementares definidos no item 2.3.

- 2.2.1 - A CPRM poderá, a seu juízo exclusivo, enviar a documentação referida no item 2.2 a interessados que entenda convidar para esta licitação, com ou sem ônus, sem que esta providência possa ser considerada como violação da igualdade entre as solicitantes.
- 2.3 - Como complemento informativo aos interessados a CPRM poderá fornecer-lhes, nas condições do item 2.2, os seguintes documentos:
- a) ANTEPROJETO PARA BENEFICIAMENTO DE CAULIM, elaborado, para a CPRM, por Paulo Abib Andery e Associados SC Ltda.;
 - b) INVENTÁRIO FLORESTAL DAS ÁREAS DO PROJETO RIO CAPIM, elaborado, para a CPRM, por Standart Norte Reflorestamento Ltda.;
 - c) NAVEGAÇÃO NOS RIOS CAPIM E GUAMÁ - TRECHO BELÉM / JAZIDAS DE CAULIM (RELATÓRIO PRELIMINAR), elaborado pela CPRM;
 - d) Folheto "LEGISLAÇÃO BÁSICA DA CPRM".
- 2.4 - Mediante solicitação ao Presidente da Comissão de Julgamento, no endereço supra, os interessados poderão ter acesso às instalações da CPRM em Belém, no Estado do Pará, e ao local da jazida em São Domingos do Capim, no mesmo Estado, onde se encontram outros elementos disponíveis, relacionados com as mencionadas pesquisas.
- 2.5 - Outros esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados ao Presidente da Comissão de Julgamento, no endereço mencionado, o qual encaminhará os interessados, se for o caso, ao órgão técnico próprio da CPRM.

3 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES

- 3.1 - Os documentos a serem apresentados pelas licitantes são:
- a) Solicitação de Qualificação (item 4.3);
 - b) Proposta (item 5.2); e
 - c) Comprovante de Caução (item 6.1).
- 3.2 - Os documentos relacionados no item 3.1 serão apresentados em 3 (três) invólucros fechados, lacrados e autenticados pelas licitantes, com os seguintes dizeres:
- | | |
|---|---|
| " À | " |
| " Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM | " |
| " Av. Pasteur nº 404 - Anexo - 3º pavimento | " |
| " Rio de Janeiro - Estado da Guanabara | " |
| " EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/74 | " |
| " CONTEÚDO: | " |
| " LICITANTE: | " |
- 3.2.1 - O espaço para "conteúdo" será preenchido com os dizeres de cada uma das alíneas do item 3.1.
- 3.3 - Os documentos definidos no item 3.1 serão apresentados no mesmo ato, conforme item 7.2.1.
- 3.4 - Os documentos serão redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara, impressos ou datilografados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acréscimos, podendo, entretanto, ser apresentados em inglês desenhos e documentos técnicos.

4 - SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 4.1 - A Solicitação de Qualificação visa a permitir à Comissão de Julgamento verificar a idoneidade e capacidade, empresarial e financeira, das licitantes, face à natureza e dimensão do empreendimento, considerados os aspectos jurídicos, econômicos, financeiros, técnicos e empresariais.
- 4.2 - A Solicitação de Qualificação será formulada por Empresa de Mineração, como tal definida no Capítulo VII do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28.02.67), ou por conjun

to de empresas que intencionem associar-se, devendo uma delas, pelo menos, ser Empresa de Mineração. Neste caso, a Empresa de Mineração, ou uma das Empresas de Mineração que formam o conjunto, representará as demais, sendo todas solidariamente responsáveis perante a CPRM, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital.

4.3 - A Solicitação de Qualificação será consubstanciada em:

4.3.1 - Carta, em duas vias, contendo:

a) o(s) nome(s) da(s) empresa(s) solicitante(s), a declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s);

b) no caso de solicitação conjunta, as percentagens de participação de cada solicitante no conjunto do empreendimento; e

c) ainda no caso de solicitação conjunta, a declaração da responsabilidade solidária das solicitantes, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital, e a indicação da Empresa de Mineração que representará as solicitantes.

4.3.2 - Os documentos relacionados no Anexo "A" deste Edital.

4.4 - As declarações apresentadas na Solicitação de Qualificação são válidas para a Proposta e são parte integrante e inseparável desta.

4.5 - Poderão também participar da licitação objeto deste Edital empresas, ou grupos de empresas que tencionem associar-se, sem que qualquer delas esteja registrada como Empresa de Mineração, desde que, se convocada(s, os) a celebrar o Contrato de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, se registrem como tal, de modo a satisfazer os requisitos do item 4.2, sob pena de ser anulada a classificação respecti

va, com perda a favor da CPRM da caução prevista no item 6.1. No caso deste item 4.5, uma das empresas representará as demais, observado o disposto no item 4.3.

- 4.6 - As empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil deverão fazer-se representar por empresa nacional ou por empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, me diante instrumento apropriado, ou por procurador devidamente qualificado, com poderes gerais inclusive o de receber citação judicial.

5 - PROPOSTA

- 5.1 - A Proposta será apresentada pela(s) mesma(s) empresa(s) que tiver(em) apresentado a Solicitação de Qualificação, nas condições do item 4.3.
- 5.2 - A Proposta será constituída de 3 (três) "Partes", a serem designadas da seguinte forma:
- a) "1ª Parte da Proposta - Estrutura da Empresa de Mineração";
 - b) "2ª Parte da Proposta - Plano Preliminar de Aproveitamento Econômico da Jazida"; e
 - c) "3ª Parte da Proposta - Oferta para Aquisição dos Direitos aos Resultados das Pesquisas".
- 5.3 - Cada uma das "Partes" acima definidas será capeada por pasta separada, com o título correspondente, uma para cada via, todas incluídas no invólucro definido no item 3.2, correspondente ao item 3.1.b.
- 5.4 - Cada "Parte" da Proposta será apresentada em duas vias, contendo o(s) nome(s) da(s) licitante(s) e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa licitante ou, no caso de solicitação conjunta, da empresa designada para representar as licitantes; os documentos serão autenticados em todas as folhas por assinaturas dos representantes legais referidos acima, neste item.

- 5.5 - A 1ª Parte da Proposta será elaborada de acordo com o item B-1 do Anexo "B"; a 2ª Parte, de acordo com o item B-2, e a 3ª Parte, de acordo com o item B-3 deste Edital.

6 - CAUÇÃO

- 6.1 - As licitantes deverão efetuar uma caução para garantia da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, no valor de Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros). No caso de proposta conjunta, a caução será efetuada pela empresa que representar as licitantes.
- 6.2 - A caução a que se refere o item anterior poderá ser feita:
- a) por meio de depósito em conta especial aberta pela CPRM, no Banco do Brasil;
 - b) por depósito em custódia, à ordem da CPRM, efetuado em dependência no Rio de Janeiro, de instituição financeira com capital integralizado não inferior a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal no mês do depósito ou de Letras do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal de resgate, ou por Letras Imobiliárias do Sistema Financeiro da Habitação, garantidas pelo Banco Nacional de Habitação, consideradas pelo seu valor nominal. Em qualquer caso os títulos nominativos deverão ser endossados à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com a firma do endossante abonada por instituição financeira; ou
 - c) mediante fiança bancária prestada por instituição de crédito com capital integralizado não inferior a Cr\$..... Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos termos seguintes:

" Data: "

" À "

" Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM "

" Av. Pasteur nº 404 - Anexo "

" Rio de Janeiro - GB "

" Atenção da Comissão de Julgamento do Edital 1/74 "

" Com a finalidade de acompanhar a proposta em "

" vias de ser apresentada pela firma ... (razão social "

" da proponente) para aquisição dos direitos aos resul "

" tados das pesquisas objeto do Edital 1/74 e nas condi "

" ções do referido Edital dessa Companhia, o Banco ..., "

" CGC nº ..., registrado no Banco Central do Brasil sob "

" o nº ..., com capital integralizado de Cr\$... (por ex "

" tenso), representado por seus Diretores (ou Procurado "

" res), ... e ... (nomes), pela presente e na melhor "

" forma de direito, obriga-se a pagar a V.S^{as}. a quan "

" tia de Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cru "

" zeiros), por cheque nominativo, pagável no Rio de Ja "

" neiro, GB, nos escritórios dessa Companhia, no prazo "

" máximo de 2 (dois) dias úteis após notificado por "

" V.S^{as}., por simples carta, da desclassificação da fir "

" ma ... (razão social da empresa ou da empresa repre "

" sentante do conjunto), pelo motivo previsto no item "

" 8.4 do Edital acima referido. Este Banco declara ex "

" pressamente renunciar aos benefícios dos Arts. 1491 "

" e 1503 do Código Civil. A presente carta de fiança "

" tem validade até o dia (duzentos e quarenta a partir "

" da publicação deste Edital). Para comprovar a compe "

" tência dos signatários da presente carta, o Banco "

" anexa os seguintes documentos: "

" a) folha do Diário Oficial de ... (local), de ... (da "

- " ta), que publicou os Estatutos, em sua forma atual "
- " mente vigente; "
- " b) folha do Diário Oficial de ... (local), de ... (da "
- " ta), que publicou a ata da Assembléia Geral em que "
- " foram eleitos os Diretores que assinam esta carta "
- " ou, se for o caso, que subscrevem a procuração; e "
- " c) procuração outorgada a favor dos signatários, com "
- " firma reconhecida (se for o caso). "
- " Banco "
- " (Assinaturas) "

- 6.3 - O comprovante da caução será constituído, respectivamente:
- a) na modalidade "a", pelo recibo passado pelo Banco do Brasil;
- b) na modalidade "b", pelo comprovante de depósito em custódia, à ordem da CPRM, emitido pela instituição financeira depositária, mencionando o nome da depositante, a natureza, quantidade, numeração e valor dos títulos, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro - GB; ou
- c) na modalidade "c", pela carta de fiança, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro - GB.
- 6.4 - O comprovante da caução será encaminhado por carta, em uma única via, contendo o(s) nome(s) da(s) licitante(s), a identificação do comprovante da caução (nome da instituição financeira, data etc.), a declaração de que a caução se destina a atender ao disposto no item 6.1 deste Edital e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou da empresa que as representar na licitação.

7 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

7.1 - Condições Gerais

- 7.1.1 - A licitação objeto deste Edital será julgada por uma Comissão de Julgamento, composta de três membros, designados pelo Presidente da CPRM.
- 7.1.2 - Os atos, deliberações e as comunicações realizadas nas sessões públicas da Comissão de Julgamento serão registrados em atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes que o desejarem.
- 7.1.3 - O julgamento obedecerá a critérios próprios da Comissão, que não dará aos interessados explicações ou justificativas de suas decisões, podendo a Comissão, inclusive, anular a licitação, sem que assista qualquer direito aos proponentes.
- 7.1.4 - O julgamento das Solicitações de Qualificação visará a apurar, em face da natureza e dimensão do empreendimento, para cada licitante:
- a) o atendimento às disposições do presente Edital;
 - b) a suficiência e adequação da capacidade empresarial e da capacidade financeira;
 - c) a capacidade técnica; e
 - d) a capacidade de comercialização referida no item A.1.7.
- 7.1.5 - Na apreciação do preço proposto, será tomada como base de comparação entre as propostas a soma dos "valores atuais" dos recebimentos futuros da parte variável do preço, considerados os primeiros 30 (trinta) anos de produção, calculados com a taxa de desconto de 15% (quinze por cento) e admitindo-se, para este fim, os seguintes preços: caulim de carga Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) por tonelada, caulim de cobertura Cr\$325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros) por tonelada; para este cálculo serão

utilizadas as produções a serem garantidas pela licitante, conforme item B.3.6 de sua proposta, para os 10 (dez) primeiros anos de produção, considerada daí em diante uma produção anual igual à média aritmética das produções propostas e garantidas para os oitavo, nono e décimo anos.

7.1.6 - No julgamento das Propostas serão considerados, além dos critérios próprios da Comissão, conforme item 7.1.3, os seguintes:

- a) os elementos apurados conforme 7.1.4;
- b) o valor calculado conforme 7.1.5; e
- c) quaisquer outros fatores inferidos, pela Comissão, da documentação de Solicitação de Qualificação e da Proposta.

7.2 - Recebimento dos Documentos

7.2.1 - Em sessão pública, a ser realizada na Av. Pasteur nº 404, Anexo, às 15:00 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1975, a Comissão de Julgamento convidará os interessados a entregarem o invólucro contendo a Solicitação de Qualificação (item 3.1.a), o invólucro contendo a Proposta (item 3.1.b) e o comprovante de caução (item 3.1.c); não serão aceitos documentos que não tiverem sido depositados nas mãos do Presidente da Comissão até às 15:30h (quinze horas e trinta minutos) do mesmo dia.

7.2.2 - A sessão pública prevista no item 7.2.1, será realizada nas seguintes condições:

- a) a Comissão estará reunida a partir das 15:00h (quinze horas), quando abrirá as portas do recinto da reunião apenas aos representantes das licitantes, portanto, ao entrar, exclusivamente os 3 (três) invólucros previstos no item 3.2, os quais serão depositados sobre a

mesa; nessa fase da reunião só será admitida a presença de um único representante de cada licitante, que não poderá retirar-se do recinto senão após expirar-se o prazo de recebimento de documentos, às 15:30 h (quinze horas e trinta minutos);

b) expirado o prazo de recebimento de documentos, as portas do recinto serão franqueadas ao público e a outros representantes das solicitantes eventualmente presentes.

7.2.3 - A Comissão de Julgamento, após constatar a regularidade formal das cauções, abrirá os invólucros contendo as respectivas Solicitações de Qualificação e divulgará os nomes das empresas solicitantes. Os invólucros contendo as Propostas permanecerão fechados.

7.2.4 - A Comissão de Julgamento facultará aos representantes das empresas solicitantes rubricar os invólucros contendo as Propostas das demais.

7.3 - Exame e Julgamento

7.3.1 - No decorrer da análise das Solicitações de Qualificação a Comissão poderá pedir às solicitantes informações adicionais.

7.3.2 - A Comissão de Julgamento examinará conjuntamente todas as Solicitações de Qualificação, separando as solicitantes em dois grupos: "qualificadas" e "não qualificadas".

7.3.3 - A seguir, a Comissão de Julgamento divulgará o resultado do julgamento da qualificação, em sessão pública, no local e horário previstos no item 7.2.1, para a qual serão convidados, por escrito, os representantes das solicitantes, com antecedência de 5 (cinco) dias.

7.3.4 - A Comissão de Julgamento devolverá aos representantes credenciados das solicitantes não qualificadas, mediante re

cibo, os invólucros inviolados, contendo as suas respectivas Propostas. Não comparecendo os respectivos representantes, serão estes invólucros incinerados durante a própria sessão, em seu final.

- 7.3.5 - Na mesma sessão, prevista em 7.3.3, a Comissão abrirá os invólucros contendo as Propostas das licitantes "qualificadas", após ter sido verificado, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes estarem eles intactos.
- 7.3.6 - A Comissão verificará a existência das três "Partes" de que se constituirá cada Proposta e seu Secretário lerá o conteúdo da 3ª Parte, guardando para exame e análise futura a 1ª e a 2ª Partes.
- 7.3.7 - Em seguida a Comissão facultará aos representantes presentes das licitantes compulsar a 1ª via das 3ªs Partes das demais, e os convidará a autenticá-las com suas rubricas, encerrando a sessão após a lavratura da ata respectiva.
- 7.3.8 - A Comissão de Julgamento examinará conjuntamente todas as Propostas das licitantes qualificadas, dando como resultado a ordem de classificação das licitantes, a ser divulgada em sessão pública convocada nas mesmas condições do item 7.3.3.
- 7.4 - Liberção das Cauções
- 7.4.1 - As cauções das solicitantes não qualificadas serão liberadas dentro dos 3 dias úteis que se seguirem à sessão pública prevista em 7.3.3.
- 7.4.2 - As cauções das demais licitantes serão liberadas conforme disposto no item 8.5.

8 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

- 8.1 - Terminado o julgamento da licitação, a CPRM convocará, medi

ante notificação escrita, a licitante primeiro colocada, se ja ela uma única ou um conjunto de empresas, a apresentar a documentação necessária à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos aos resultados das pesquisas, objeto deste Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados os procedimentos especificados adiante e as condições indicadas nos Anexos C e D deste Edital.

- 8.2 - Entre a data de apresentação da Proposta e a da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, a licitante, ou as licitantes que tiverem apresentado Proposta conjunta, não poderá(ão) alterar o(s) respectivo(s) Contrato(s) Social(ais), salvo com a concordância da CPRM.
- 8.3 - Após o recebimento e aceitação dos documentos referidos no item 8.1 a licitante, ou as licitantes que tiverem apresentado Proposta conjunta, será(ão) notificada(s) para comparecer à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, através seus representantes legais, para celebrar(em) o Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.
- 8.4 - Se a licitante, ou as licitantes referidas em 8.3, não cumprir(em) o disposto em qualquer dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 a CPRM poderá desclassificá-la(s), revertendo a caução referida no item 6.1 em favor da CPRM, que, a seguir, convocará a licitante colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a última colocada.
- 8.5 - As cauções das licitantes serão liberadas dentro de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, respeitado o previsto no item 8.4.

9 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS

- 9.1 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos a(s)

Promitente(s) Cessionária(s) apresentará(ão) à CPRM a documentação necessária à celebração do Contrato de Cessão dos Direitos, nas condições do Anexo "E".

- 9.2 - Em qualquer caso, dentro do prazo acima estipulado, a(s) Promitente(s) Cessionária(s) deverá(ão) providenciar as alterações julgadas necessárias em seus Estatutos ou Contrato Social, ou nos de uma delas, para enquadrá-la nas exigências do presente Edital, ou a constituição de nova empresa, com o mesmo fim. A indicação da empresa, de ora em diante denominada EMPRESA, será feita por carta assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da(s) Promitente(s) Cessionária(s).
- 9.3 - Após o recebimento e aceitação pela CPRM dos documentos referidos nos itens 9.1 e 9.2, a EMPRESA será notificada, por escrito, para comparecer à CPRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias através seus representantes legais, para celebrar o Contrato de Cessão dos Direitos, nas condições do Anexo "E".
- 9.4 - Se a(s) Promitente(s) Cessionária(s) não cumprir(em) o disposto em qualquer dos itens 9.1 a 9.3, a CPRM poderá declarar rescindido o Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, revertendo a seu favor a parte do preço básico paga por ocasião do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.

10 - CONTRA-PROPOSTA

- 10.1 - Às licitantes será permitido apresentar uma CONTRA-PROPOSTA, distinta das condições mínimas estabelecidas nos itens anteriores deste Edital e nos Anexos.
- 10.2 - Cada licitante poderá apresentar a PROPOSTA ou uma CONTRA-PROPOSTA; a CONTRA-PROPOSTA poderá conter mais de uma alternativa.

- 10.3 - A CONTRA-PROPOSTA será incluída em invólucro fechado com di zeres apropriados, observado o disposto no item 3.2; este invólucro será incluído, por sua vez, no invólucro relativo aos documentos do item 3.1.b.
- 10.4 - Os invólucros das CONTRA-PROPOSTAS só serão abertos no caso de não ter sido apresentada pelas licitantes "qualificadas" qualquer PROPOSTA, satisfazendo as condições deste Edital.

YVAN BARRETTO DE CARVALHO
Presidente

A N E X O "A"

DOCUMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

A.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1.1 - Introdução

- a) a empresa deverá apresentar os informes e documentos indicados nos itens A.1.2 até A.1.7 devidamente rubricados por seu(s) representante(s) legal(ais);
- b) os documentos assinalados com "M" serão apresentados pelas Empresas de Mineração, como tal definidas no Capítulo VII do Código de Mineração;
- c) os documentos assinalados com "G" serão apresentados pelas demais empresas com sede no Brasil e pelas empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; e
- d) os documentos assinalados com "E" serão apresentados pelas empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

A.1.2 - Caracterização Legal

- a) nome da empresa solicitante e forma jurídica (M-G-E);
- b) sede e foro (M-G-E);
- c) filiais e escritórios no Brasil (M-G);
- d) endereço para correspondência relativa ao presente Edital (M-G-E);
- e) data da publicação, no Diário Oficial, da autorização para funcionar como Empresa de Mineração, na forma atual (M);
- f) firmas a que sucedeu, se for o caso (M-G-E);
- g) objetivos sociais, segundo os estatutos ou contrato social (M-G-E);
- h) prazo de duração da sociedade, segundo os estatutos ou

- o contrato social (M-G-E);
- i) capital social subscrito e valor a integralizar (M-G-E);
 - j) número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (M-G);
 - k) número de inscrição no Cadastro Fiscal do município da sede (M-G);
 - l) número de matrícula no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G);
 - m) instrumento de constituição e estatutos ou contrato social, atualizados (M-G-E);
 - n) certificado de estar legalmente constituída no país de origem (E); e
 - o) certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral passada no ano em curso, atestando não constar exigência contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do (s) Alvará(s) de Pesquisa, da(s) Concessão (ões) de Lavra e do(s) Manifesto(s) que detiver, ou, havendo exigência, o inteiro teor delas (M).

A.1.3 - Proprietários da Empresa

- A.1.3.1 - Lista dos acionistas ou cotistas que, isoladamente ou em conjunto, detenham a maioria do capital social com direito a voto, indicando, para cada um, o nome, nacionalidade, domicílio e número de ações com direito a voto ou cotas. Se algum desses acionistas ou cotistas for pessoa jurídica, informar o valor e a constituição de seu capital retrocedendo, sucessivamente, até as pessoas físicas, bem como outros elementos necessários à sua caracterização (M-G-E).

- A.1.3.2 - Número de ações ordinárias - nominativas e ao portador;

número de ações preferenciais com direito a voto - nominativas e ao portador; número de ações preferenciais sem direito a voto. Se sociedade por cotas: número de cotas sem direito (M-G).

A.1.3.3 - Outras informações cabíveis (M-G-E).

A.1.4 - Capacidade Empresarial

A.1.4.1 - Breve histórico e comentário sobre a evolução da empresa (M-G-E).

A.1.4.2 - Lista dos diretores, sócios-gerentes e demais dirigentes, indicando seus cargos e a data de término do prazo do mandato ou contrato de cada um (M-G-E).

A.1.4.3 - Outras informações que permitam avaliar a capacidade empresarial da empresa e de seus dirigentes (M-G-E).

A.1.5 - Capacidade Financeira

A.1.5.1 - Balanço, demonstração de resultados e demonstração da receita operacional e total, relativos aos três últimos exercícios (M-G-E).

A.1.5.2 - Lista de referências bancárias e comerciais da empresa e de seus diretores e gerentes, e, conforme o caso, de seus proprietários (M-G-E).

A.1.5.3 - Atestado de idoneidade e capacidade financeira, fazendo referência expressa ao presente Edital, passado por estabelecimento bancário (M-G-E).

A.1.5.4 - Certidão negativa do Cartório de Distribuição de Títulos para Protesto, da Comarca da sede (M-G).

A.1.5.5 - Certidão dos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e de Distribuição dos Estaduais dos Feitos da Fazenda, correspondentes à sede da empresa, indicando a natureza e o valor das ações, se houver (M-G).

A.1.5.6 - Outras informações que permitam avaliar a idoneidade e a capacidade financeiras da empresa (M-G-E).

A.1.6 - Capacidade Técnica

- A.1.6.1 - "Curriculum Vitae" resumido dos principais técnicos de nível superior, indicando a natureza do vínculo à empresa e a duração dele (M-G-E).
- A.1.6.2 - Experiência em extração e aproveitamento de argilas com informações que permitam avaliar a experiência própria, especialmente relativa às principais jazidas atualmente lavradas pela(s) empresa(s), notadamente as jazidas de argila (M-G-E); ou
- A.1.6.3 - Designação da empresa ou empresas, uma ou mais das quais fornecerão "know-how" relativo à extração, ao aproveitamento e ao beneficiamento de argilas; inclusive estudos de viabilidade técnica e econômica, projeto em geral, assistência técnica etc. (M-G-E).
- A.1.7 - Capacidade de Comercialização
- A.1.7.1 - Experiência, tradição ou capacidade para comercializar a produção nos mercados interno e externo (M-G-E).
- A.1.7.2 - Experiência e/ou tradição na comercialização de bens minerais no mercado internacional (M-G-E).

A.2 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- A.2.1 - Se a empresa for subsidiária de outra ou de qualquer modo controlada por outra, as informações dos itens A.1.4, A.1.5, A.1.6 e A.1.7 deverão, no que couber, ser prestadas também para esta última.
- A.2.2 - Se a empresa sugerir que a sua idoneidade e capacidade empresarial, financeira, técnica e/ou comercial sejam avaliadas com base em firma(s) que com ela é(são) associada(s) ou colignada(s), ou que seja(m) controlada(s) pelo mesmo grupo financeiro, as informações dos itens A.1.4, A.1.5, A.1.6 e A.1.7 deverão, no que couber, ser prestadas

tadas também para esta(s).

- A.2.3 - No caso de Solicitação de Qualificação formulada por con junto de empresas, os elementos de que trata o presente Anexo "A" deverão ser fornecidos para cada uma das empre sas solicitantes.

A N E X O "B"

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

- B.1 - PRIMEIRA PARTE DA PROPOSTA - Estrutura da Empresa de Mineração
- B.1.1 - A 1ª Parte da Proposta tratará da estrutura da sociedade anônima, que, como Empresa de Mineração, efetuará a lavra e aproveitamento das substâncias minerais, no caso de empresa constituída especialmente para esse fim ou resultante de alteração do Contrato Social de uma das que tiverem apresentado proposta conjunta.
- B.1.2 - A 1ª Parte da Proposta incluirá:
- B.1.2.1 - Anteprojeto dos estatutos da EMPRESA.
- B.1.2.2 - Identificação dos principais acionistas e indicação dos percentuais de participação, discriminando-se as ações com e sem direito a voto, não podendo prever a participação da CPRM, e de tal forma que a maioria das ações com direito a voto venha a pertencer à licitante primeiro colocada, ou à que for convocada no caso do item 8.4, seja ela uma única empresa ou um grupo de empresas; neste último caso a maioria referida será divida entre as empresas que formarem o grupo, na proporção referida no item 4.3.1.b.
- B.1.2.3 - Demonstração das fontes de recursos para integralização do capital social da EMPRESA.
- B.1.2.4 - Demonstração da suficiência do capital social projeto e das fontes de outros recursos programados, para atendimento do objeto social da EMPRESA.

B.2 - SEGUNDA PARTE DA PROPOSTA - Plano Preliminar de Aproveitamento Econômico da Jazida

- B.2.1 - A 2ª Parte da Proposta tratará, em suas linhas essenciais, das questões básicas do aproveitamento econômico da jazida, com vistas às diferentes aplicações tecnológicas do Caulim, indicando soluções adequadas, para cada caso específico.
- B.2.2 - Nesse item deverá figurar, em resumo, o plano preliminar de lavra da jazida, consideradas as características geológicas, a situação geográfica, a forma, a dimensão, a posição e a relação de mineração; e o plano preliminar dos trabalhos de implantação da mina e das instalações de superfície, inclusive fluxograma esquemático das instalações de beneficiamento e de transporte.
- B.2.3 - Previsão e projeção do volume a ser produzido anualmente, nos 10 (dez) primeiros anos de atividade operacional, discriminando-se em parcelas destinadas a atender ao mercado interno e à exportação.

B.3 - TERCEIRA PARTE DA PROPOSTA - Oferta para Aquisição dos Direitos aos Resultados das Pesquisas

B.3.1 - A 3ª Parte da Proposta tratará do preço e da produção mínima a ser garantida pela EMPRESA.

B.3.2 - O preço a ser proposto será constituído de parte básica e parte variável, esta composta de "royalty" mínimo e "royalty" adicional, incidente sobre os preços de venda de todo o Caulim extraído da jazida, conforme especificado nos itens B.3.4 e B.3.5, combinado com o item E.5.4.

B.3.3 - A parte básica do preço poderá ser proposta sob uma das duas alternativas seguintes, a serem tidas desde já como equivalentes pela CPRM:

1ª alternativa - Preço básico composto de 2 parcelas, sendo:

- a 1ª, paga no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

- a 2ª de Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), a ser paga no ato da celebração do Contrato de Cessão dos Direitos.

2ª alternativa - Preço básico composto de 5 parcelas, sendo:

- a 1ª, paga no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

- a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, de Cr\$3.621.574,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros) acrescidos de correção monetária, com vencimentos anuais sucessivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão dos Direitos; a correção monetária será feita em proporção com a das ORTN, a partir do mês da assinatura do Contrato de Cessão dos Direitos.

- B.3.4 - O "royalty" mínimo a ser proposto será de 3% (três por cento).
- B.3.5 - O "royalty" adicional, se proposto pela licitante, será expresso com fração não inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento).
- B.3.6 - A produção mínima, a ser garantida pela EMPRESA, nas condições do Anexo "E" e que será registrada no item E.3.2 do referido Anexo, referir-se-á à produção para os mercados interno e externo, separadamente para os tipos de Caudim de "carga" e de "cobertura", e será proposta na forma dos subitens seguintes.
- B.3.6.1 - A proposta de produção mínima será consubstanciada em quadro idêntico ao transcrito a seguir, onde os prazos, em meses, são contados a partir da data de celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos e as quantidades, em toneladas métricas.

PRAZOS	MERCADO INTERNO		MERCADO EXTERNO		PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO	
	CARGA	COBERTURA	CARGA	COBERTURA	CARGA	COBERTURA
(meses)						
Do 43º ao 54º						
55º ao 66º						
67º ao 78º						
e assim sucessivamente para cada 12 meses até completar 10 anos, a partir do início efetivo da produção.						

B.3.6.2 - A proposta referida no item B.3.6 será tal que assegure, pelo menos, uma produção mínima, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do início efetivo da produção, de um total de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) toneladas métricas de Caulim beneficiado.

A N E X O "C"

DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

C.1 - DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

C.1.1 - Introdução

- a) nas relações abaixo, são empregados os mesmos símbolos do item A.1.1;
- b) os documentos podem ser apresentados em cópia autentcada;
- c) no caso de proposta formulada por conjunto de empresas, os documentos deverão ser fornecidos para cada uma delas; e
- d) as pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil comprovarão sua personalidade, com documentos legalizados e traduzidos.

C.1.2 - Documentos relativos à Outorgada Promitente Cessionária (item D.1.b)

- a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Contrato Social ou Termo de Constituição Inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G);
- b) Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações ante

- riores a ela (M-G);
- c) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercicio e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
 - d) Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diário Oficial), na forma atual (M);
 - e) Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G);
 - f) Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G);
 - g) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
 - h) Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E);
 - i) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E); e
 - j) Certificado de estar legalmente constituída na forma das Leis do País de origem (E).

C.2 - DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
DE CESSÃO DOS DIREITOS

C.2.1 - Introdução

- a) nas relações abaixo, são empregados os mesmos símbolos do item A.1.1; e
- b) os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada.

C.2.2 - Documentos relativos à Outorgada Cessionária (item E.1.b)

- a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial);
- b) Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias que altera

ram os Estatutos (folha do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial). Se tiver havido consolidação estatutária, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela;

- c) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial);
- d) Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diário Oficial), na forma atual;
- e) Certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral, passada no ano em curso, atestando não constar exigência contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do(s) Alvará(s) de Pesquisa, Concessão(ões) de Lavra e Manifesto(s) que detiver;
- f) Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;
- h) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral;
- i) Carteira de Identidade do(s) signatário(s); e
- j) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

C.2.3 - Documentos relativos aos Primeiros Intervenientes, quando Pessoas Jurídicas (item E.l.c)

- a) Ata de Constituição (folha do Diário Oficial) e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Contrato Social ou Termo de

Constituição Inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G);

- b) Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela (M-G);
- c) Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
- d) Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G);
- e) Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G);
- f) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
- g) Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E); e
- h) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).

C.2.4 - Documentos relativos aos Segundos Intervenientes (item E.1.d)

- a) Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos, posteriores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos (folha do Diário Oficial), e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de

- Alteração do Contrato Social ou de Constituição, posteriores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, arquivado no Registro do Comércio (M-G);
- b) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício e Certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G);
- c) Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G);
- d) Carteira de Identidade do(s) signatário(s) (M-G-E); e
- e) Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).

C.2.5 - Documentos relativos aos Primeiros Intervenientes, quando Pessoas Físicas (item E.1.c)

- a) nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil e domicílio, inclusive do cônjuge;
- b) Certidão de casamento, se for o caso;
- c) Certidão do Registro de Interdições e Tutelas correspondente ao domicílio;
- d) Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- e) Título de Eleitor provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral;
- f) Carteira de Identidade, inclusive do cônjuge; e
- g) Procuração do signatário, se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

A N E X O "D"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DOS DIREITOS

D.1 - Celebrantes

Celebram o presente Contrato:

- a) como outorgante promitente cedente, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, doravante designada CPRM;
- b) como outorgada promitente cessionária, doravante designada FIRMA, a empresa primeiro classificada na licitação, observado o disposto no item 8.4, e, no caso de proposta conjunta, as empresas que formam o conjunto.

D.2 - Objeto

A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direito:

- a) promete ceder os direitos aos resultados das pesquisas, definidos no item E.2.1, observadas as estipulações do presente Contrato e do Anexo "E", o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante do presente Contrato;
- b) autoriza a FIRMA a realizar trabalhos de pesquisa mineral nas áreas especificadas no item E.2.1.

D.3 - Pesquisas Adicionais

- D.3.1 - As pesquisas minerais adicionais, que a FIRMA porventura julgar necessárias, entre a data da assinatura deste Contrato e a de expedição do Decreto de Concessão de Lavra, serão executadas às custas exclusivas da FIRMA, devendo ser apresentado à CPRM o respectivo plano de trabalho.
- D.3.2 - A FIRMA facultará à CPRM o acompanhamento das pesquisas, e lhe fornecerá, periodicamente, relatórios dos trabalhos realizados e dos resultados obtidos.

- D.3.3 - Pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, a CPRM manterá à disposição da FIRMA, sem ônus para esta, as amostras e os testemunhos colhidos nas pesquisas já realizadas e todos os dados técnicos com elas relacionados.
- D.3.4 - No caso de ser a FIRMA empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País, as pesquisas adicionais deverão ser realizadas através de empresa nacional de mineração, mediante contrato de prestação de serviços, cujo instrumento, contendo as obrigações previstas nos itens D.3.1 e D.3.2, será previamente submetido à CPRM, ficando a FIRMA, em qualquer hipótese, responsável pelo cumprimento daquelas obrigações.
- D.4 - Providências para Celebração do Contrato de Cessão dos Di
reitos
- D.4.1 - Após a assinatura deste Contrato a FIRMA tomará as providências especificadas no item 9.2, inclusive a obtenção junto ao DNPM de autorização para funcionar como Empresa de Mineração, se já não possuí-la, observado o disposto no Artº. 80 do Código de Mineração.
- D.4.2 - A participação das Promitentes Cessionárias e de outras Sociedades na EMPRESA deverá garantir a esta dispor de assistência e "know-how" para produção e comercialização do Caulim, tidos como disponíveis e garantidos para o empreendimento, conforme itens A.1.6 e A.1.7.
- D.4.3 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, a FIRMA entregará à CPRM os documentos necessários à celebração do Contrato de Cessão dos Direitos, relacionados no item C.2, o qual, rubricado pelas partes contratantes, faz parte integrante do presente Contrato.

D.5 - Preço

D.5.1 - O preço dos direitos que ora são prometidos ceder está definido no item E.5.

D.5.2 - Do preço definido no item E.5 são recebidos, neste ato, Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correspondentes à parte inicial da parte básica do preço, prevista no item E.5.2 para este mesmo ato.

D.6 - Penalidades. Rescisão

D.6.1 - A CPRM poderá dar por rescindido o presente Contrato, se a FIRMA:

- a) descumprir qualquer dos prazos e/ou exigências previstas nos itens D.4.1, D.4.2 e D.4.3; e
- b) descumprir o disposto no item D.3.2.

D.6.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses do item D.6.1, fica estipulado o seguinte:

- a) a parcela de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) da parte básica do preço paga neste ato e estabelecida no item D.5.2 reverterá em multa compensatória a favor da CPRM; e
- b) a CPRM poderá dispor como bem entender dos resultados das pesquisas referidas em D.3.1, sem que caiba à FIRMA qualquer reembolso de despesas efetuadas ou indenização, a qualquer título.

D.7 - Disposições Diversas

D.7.1 - (No caso de proposta conjunta) - As empresas outorgadas Promitentes Cessionárias declaram-se solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, e outorgam neste ato, à empresa

....., poderes bastantes para o fim especial de representar as cessionárias perante a CPRM durante a vigência do presen

te Contrato, em tudo que a ele disser respeito.

- D.7.1.1 - No caso de vir a ser revogada a procuração ora outorgada, as empresas outorgantes Promitentes Cessionárias, no mesmo ato, designarão nova representante.
- D.7.2 - A transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato, depende de prévio e expresso consentimento da CPRM, que poderá negá-lo sem apresentar justificativa de sua decisão.
- D.7.3 - Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidos em lei e assim caracterizados pela doutrina e pela jurisprudência.
- D.7.4 - O não exercício, por parte da CPRM, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe forem assegurados no presente Contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento de obrigações da FIRMA, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CPRM, nem desobrigarão a(s) interveniente(s) garantidora(s).
- D.7.5 - Ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigorarão independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judiciais ou extrajudiciais.
- D.7.6 - O foro do Contrato será o de Brasília, DF, ressalvado o direito de a CPRM optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, GB, fixando-o por ocasião da lavratura do Contrato.
- D.7.7 - No caso de haver licitante classificada de acordo com o disposto nos itens 10.1 e 10.4 os Contratos de Promessa de Cessão e o de Cessão dos Direitos observarão o que

lhes for aplicável do disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como as disposições decorrentes da Contra-Proposta da licitante "classificada".

A N E X O "E"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS

E.1 - Celebrantes

Celebram o presente Contrato:

- a) como outorgante cedente, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, doravante designada CPRM;
- b) como outorgada cessionária, a Empresa de Mineração constituída de acordo com o Anexo "D" e o item E.4, doravante designada EMPRESA;
- c) como primeiros intervenientes, a critério da CPRM, os principais acionistas da EMPRESA, detentores de ações com direito a voto, doravante designados ACIONISTAS;
- d) como segundos intervenientes, os outorgados promitentes cessionários, signatários do Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos.

E.2 - Objeto

- E.2.1 - A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à EMPRESA, como de fato cedido tem, os direitos aos resultados das pesquisas realizadas pela CPRM, em 10 áreas de 1.000 hectares cada uma, cujas Autorizações de Pesquisa, protocolizadas no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM sob os números 812.869/71 a 812.878/71, foram concedidas pelos Alvarás números 868 a 877, de 13 de julho de 1972, publicados no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1972, decorrentes da aprovação do Relatório de Pesquisa respectivo, conforme despacho do Diretor-Geral do DNPM, publicado no Diário Oficial, de 25 de janeiro de 1974.

E.2.2 - Os direitos ora cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, ressalvados os expressamente previstos no presente Contrato ou em Lei.

E.3 - Requisitos e Produção

E.3.1 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, a EM PRESA deverá requerer ao Departamento Nacional da Produ ção Mineral a concessão da lavra e a averbação do presen te Contrato. Findo esse prazo, caducará o respectivo di reito (Decreto-lei nº 764, de 15.08.69, Artº. 6º, § 3º).

E.3.2 - Produção Mínima - A EMPRESA se obriga à produção mínima registrada no quadro abaixo, na coluna PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO, onde os prazos, em meses, são contados a par tir da data de celebração do Contrato de Promessa de Ces são dos Direitos e as quantidades em toneladas métricas (reproduzir a produção proposta conforme item B.3.6):

PRAZOS	MERCADO INTERNO		MERCADO EXTERNO		PRODUÇÃO MÍNIMA POR PERÍODO	
	CARGA	COBER TURA	CARGA	COBER TURA	CARGA	COBER TURA
Do 43º ao 54º 55º ao 66º 67º ao 78º						
e assim sucessiva mente para cada 12 meses até com pletar 10 anos, a partir do início efetivo da produ ção.						

E.3.3 - A EMPRESA fornecerá à CPRM uma cópia do "Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida", imediatamente após sua apresentação ao DNPM; o referido "Plano" deverá ser elaborado de modo a atender ao disposto neste Contrato, especialmente no que se refere à obtenção da produção mínima, objeto do item E.3.2.

E.3.3.1 - Juntamente com o "Plano" referido no item E.3.3, a EMPRESA apresentará à CPRM cronograma físico a ele correspondente, tendo como unidade o trimestre, indicando especificamente os trabalhos a serem concluídos ao fim de cada um dos trimestres, até o 2º trimestre após o início projetado da produção, bem como a percentagem de execução dos trabalhos em andamento no fim de cada trimestre.

E.3.3.2 - A adequação do referido cronograma físico será verificada pela CPRM, visando a assegurar-se do cumprimento, pela EMPRESA, dos prazos previstos neste Contrato, notadamente no item E.3.2.

E.4 - Capital da EMPRESA

E.4.1 - O aporte de recursos próprios programados pelos ACIONISTAS poderá ser parcialmente substituído pela captação de recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais, que vierem a ser obtidos pela EMPRESA.

E.4.2 - Observados a legislação em vigor e o disposto no item D.4.2, as ações da EMPRESA poderão ser livremente negociadas.

E.5 - Preço

E.5.1 - Pela outorga objeto do presente Contrato, a EMPRESA pagará à CPRM o preço especificado neste item E.5, composto de 2 (duas) partes:

a) parte básica do preço, conforme itens E.5.2 e E.5.3;

b) parte variável do preço, conforme item E.5.4.

E.5.2 - 1ª Alternativa - A parte básica do preço é de Cr\$.....
Cr\$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dos quais,
Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) foram pagos no
ato da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão dos
Direitos, e Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros)
são pagos neste ato (indicar a forma de pagamento).

2ª Alternativa - A parte básica do preço é de Cr\$.....
Cr\$16.486.296,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta
e seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), dos
quais Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) foram pa
gos no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Ces
são dos Direitos; a parte restante de Cr\$14.486.296,00
(quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, du
zentos e noventa e seis cruzeiros) será paga em 4 (qua
tro) parcelas com os vencimentos e valores constantes da
relação a seguir, na qual os vencimentos são contados a
partir da data da assinatura deste Contrato e os valores
são sujeitos a correção monetária, de acordo com o item
E.5.3:

1ª parcela	Cr\$3.621.574,00	vencimento em 12 meses
2ª parcela	Cr\$3.621.574,00	vencimento em 24 meses
3ª parcela	Cr\$3.621.574,00	vencimento em 36 meses
4ª parcela	Cr\$3.621.574,00	vencimento em 48 meses

E.5.3 - A correção monetária referida no item anterior será pro
porcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustá
veis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre o mês
da assinatura deste Contrato e o mês do efetivo pagamento
da parcela.

E.5.3.1 - Na falta das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio
nal de correção mensal, será utilizado para correção mo

netária o "Índice de Preços por Atacado, Disponibilidade Interna, Geral", calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, e publicado na revista "Conjuntura Econômica" (coluna 12); na falta deste, será utilizado outro índice que meça a variação do poder aquisitivo interno da moeda nacional, a ser eslhido de comum acordo.

E.5.4 - Os preços sobre os quais incidirá a taxa de "royalty", de ... % (), serão os preços de venda do Caulim tratado, até fase que permita seu uso e consumo na indústria, deduzidas as seguintes parcelas do custo respectivo:

a) as despesas de transporte desde a usina de beneficiamento até o destino, incluindo-se as de frete, carga (exceto na própria usina), descarga, carreto, utilização de porto e seguro;

b) o Imposto Único sobre Minerais.

E.5.4.1 - Para fins de controle do volume físico da produção e do "preço de venda" das substâncias minerais extraídas, a EMPRESA permitirá à CPRM o acesso e a inspeção, amplos e irrestritos, aos documentos e registros contábeis, fiscais, comerciais e estatísticos da EMPRESA, bem como às instalações de lavra e beneficiamento e aos meios de transporte.

E.5.4.2 - Se o tratamento ou beneficiamento vierem a ser realizados por entidade que não a EMPRESA, esta deverá assegurar, à CPRM, as mesmas facilidades previstas no item E.5.4.1.

E.5.4.3 - (Não será incluído no Contrato) - A taxa de "royalty" referida neste item E.5.4 será a soma das percentagens constantes da PROPOSTA, conforme itens B.3.4 e B.3.5.

- E.5.5 - A parte variável do preço será paga em parcelas mensais, até o dia 20 do segundo mês que se seguir ao da venda do Caulim.
- E.5.6 - Se a produção da EMPRESA ou da entidade, referida em E.5.4.2, for vendida, no todo ou em parte, a firma ou pessoa com a qual uma delas ou ambas mantenham relações de dependência e/ou interesse, o preço sobre o qual incidirá a percentagem estabelecida em E.5.4 não será inferior ao preço que seria cobrado de comprador independente.
- E.5.7 - Todos os pagamentos à CPRM serão efetuados em cruzeiros, em cheque nominativo a favor da CPRM ou de quem esta indicar, pagável em seu Escritório na cidade do Rio de Janeiro ou em outro local que a CPRM venha a indicar por escrito.
- E.5.8 - Fica entendido que no preço estipulado no presente Contrato está incluída parte das despesas efetuadas com os trabalhos de pesquisa mineral executados nas áreas onde se acham localizadas as jazidas objeto do presente Contrato.

E.6 - Garantias

- E.6.1 - (Somente para o item E.5.2 - 2ª Alternativa):

Para garantia do pagamento da parte básica do preço, a EMPRESA entrega à CPRM, no ato da assinatura do presente Contrato, Notas Promissórias emitidas pela EMPRESA, a favor da CPRM, com os mesmos valores e vencimentos das parcelas especificadas no item E.5.2 (2ª Alternativa), avaliadas pelos ACIONISTAS. Essas Notas Promissórias serão devolvidas à EMPRESA, à medida que forem sendo pagas as parcelas da parte básica do preço, a respectiva correção monetária e os encargos decorrentes e previstos nos itens E.8.1 e E.8.2.

- E.6.2 - Os ACIONISTAS declaram ser os fiadores e principais paga

dores das quantias seguintes:

- a) da correção monetária das parcelas que constituem a parte básica do preço, prevista no item E.5.3 (somente no caso da 2ª Alternativa do item E.5.2);
- b) da correção monetária, das multas, dos juros e das despesas de cobrança decorrentes de impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas da parte básica do preço, previstos nos itens E.8.1 e E.8.2 (somente no caso da 2ª Alternativa do item E.5.2); e
- c) dos encargos e multas previstos no item E.8.5, complementados pelos itens E.8.1 e E.8.2.

E.6.2.1 - Uma vez pagas todas as quantias referidas nas letras "a" e "b", supra, a CPRM, em instrumento formal, desobrigará os ACIONISTAS da fiança especificada na letra "c", supra.

E.6.3 - Exclusivamente na hipótese de a CPRM vir a recorrer à via judicial executiva, para receber qualquer parcela da parte variável do preço, as multas previstas em E.8.2, E.8.3 e E.8.4, e/ou quaisquer dos encargos decorrentes e previstos em E.8.1, E.8.2 e E.8.4, a EMPRESA autoriza, desde já, que a penhora recaia, como primeira garantia e com privilégio sobre qualquer credor, sobre parte de sua receita operacional, limitada ao dobro do valor reclamado na respectiva ação.

E.6.4 - As garantias de que tratam os itens E.6.1 até E.6.3 poderão ser substituídas, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por fiança bancária prestada por instituição de crédito autorizada a funcionar no Brasil, a critério da CPRM.

E.7 - Recusa de Concessão de Lavra

E.7.1 - No caso excepcional de o Governo Federal recusar a concessão de lavra na área de que trata o item E.2.1, com funda

mento no Artº. 42 do Código de Mineração ou por qualquer outro motivo com fundamento legal que independa de ação ou de omissão da EMPRESA, ficará insubsistente o presente Contrato, cabendo à CPRM reembolsar à EMPRESA em, moeda corrente e legal do País, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da recusa, as parcelas já pagas da parte básica do preço e todas as despesas realizadas pela FIRMA e/ou pela EMPRESA com as pesquisas adicionais às realizadas pela CPRM, com acréscimo de correção monetária, proporcional à variação sofrida entre os meses dos respectivos pagamentos feitos pela EMPRESA ou pela FIRMA e o mês de seu reembolso pela CPRM, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal, observados os critérios do item E.5.3, ficando a CPRM subrogada no direito de receber do Governo a correspondente indenização.

E.8 - Penalidades

E.8.1 - Correção Monetária

Todas as importâncias devidas, ou que vierem a ser devidas, à CPRM, se não pagas até as datas do vencimento, da notificação, ou previstas neste Contrato, serão acrescidas de correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre as citadas datas e a do efetivo pagamento da importância.

E.8.2 - Multa Moratória, Juros de Mora e Cobrança

As importâncias não pagas até as datas previstas para seu pagamento serão acrescidas de:

- a) multa de mora de 10% (dez por cento) sobre a importância já acrescida da correção monetária prevista no item E.8.1, salvo para as parcelas correspondentes aos

itens E.8.4, E.8.5 e E.8.10;

- b) juros de mora de 1% (um por cento) desde a data prevista para seu pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados sobre a importância já acrescida da correção monetária prevista no item E.8.1, contados dia a dia; e
- c) além das importâncias previstas no item E.8.1 e neste item E.8.2, a CPRM poderá cobrar da EMPRESA as despesas que tiver com a cobrança, que poderá ser efetuada por via administrativa, por ação executiva ou por outros procedimentos judiciais cabíveis, inclusive por execução das garantias.

E.8.3 - Multa por Produção Inferior à Mínima Anual

Se a EMPRESA não cumprir o disposto no item E.3.2, computada a produção acumulada havida até o final de cada período, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo, multa de até valor igual à parte variável do preço que tiver deixado de ser paga por motivo da produção não ter atingido os mínimos estabelecidos no referido item E.3.2, para ambos os tipos de Caulim. Para cálculo do valor da multa serão utilizados:

- a) as diferenças entre as quantidades produzidas e as constantes do item E.3.2, para cada tipo de Caulim;
- b) o preço médio ponderado, durante o período, de cada tipo de Caulim, nas condições dos itens E.5.4 e E.5.6; se não tiver havido produção, o preço médio será obtido pelos critérios do item E.5.6;
- c) ao valor computado com as quantidades do item "a" e os preços do item "b", supra, será acrescida a correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com correção

mensal, entre o 7º mês do período respectivo e o mês da notificação da multa, observado o disposto no item E.5.3.1, se for o caso.

- E.8.4 - Se for verificado pela CPRM, em qualquer tempo, que a EM PRESA pagou qualquer das parcelas da parte variável do preço com valor inferior ao que teria resultado ao disposto nos itens E.5.4 e E.5.6, esta deverá pagar a diferença faltante, acrescida de correção monetária proporcional à variação sofrida pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de correção mensal, entre o mês em que deveria ter sido paga a diferença e o mês do efetivo pagamento, da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, entre as datas antes referidas, ambos calculados sobre a soma da diferença citada com a respectiva correção monetária prevista neste item.
- E.8.5 - A CPRM poderá dar por rescindido o presente Contrato, não cabendo à EMPRESA qualquer indenização ou devolução das parcelas pagas, sejam da parte básica ou da parte variável do preço, e obrigando-se a EMPRESA a pagar imediata e antecipadamente, a título de multa, o saldo da parte básica do preço e a importância de Cr\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), com a respectiva correção monetária desde a data da assinatura deste Contrato, na forma prevista no item E.5.3, se:
- a) a EMPRESA descumprir o prazo do item E.3.1;
 - b) a EMPRESA não cumprir nos prazos próprios as exigências regulamentares para outorga da concessão, na forma da Lei; e
 - c) se a EMPRESA, ou, na falta desta os ACIONISTAS, não pagarem, nos prazos próprios, quaisquer das parcelas

da parte básica do preço.

- E.8.6 - Este Contrato poderá ainda ser rescindido, dentro de 10 (dez) anos da data de sua assinatura, nas condições do item E.8.5, se:
- a) a EMPRESA impedir ou dificultar o controle previsto no item E.5.4.1, ou não proporcionar as facilidades previstas em E.5.4.2;
 - b) a EMPRESA praticar atos ou omitir-se de modo a ensejar situação que possa redundar em declaração de caducida de da concessão;
 - c) a EMPRESA deixar de pagar, nos prazos próprios, quais quer 3 (três) das parcelas da parte variável do preço, ou quaisquer 3 (três) multas que lhe tenham sido apli cadas; e
 - d) tiver sido declarada a caducidade da concessão.
- E.8.7 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato os direitos sobre a concessão passarão à CPRM, que poderá negociá-los como bem entender e se julgar conveniente.
- E.8.8 - O Decreto de Concessão de Lavra decorrente deste Contrato poderá conter disposições relativas às obrigações nele as sumidas pela EMPRESA.
- E.8.9 - Se à mesma infração corresponder mais de uma penalidade, poderá a CPRM, a seu exclusivo critério, aplicar, em cada ocasião, todas ou quaisquer delas.
- E.8.10 - Se a EMPRESA não apresentar no prazo próprio e de forma adequada, a critério da CPRM, o cronograma previsto no item E.3.3.1, dentro dos critérios do item E.3.3.2, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo, multa de até Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). A mul ta deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

E.9 - Declarações dos Intervenientes

E.9.1 - Os ACIONISTAS declaram concordar com todos os termos do presente Contrato, declaram ser solidariamente responsáveis pelas obrigações por eles assumidas, e renunciaram expressamente ao benefício de ordem, bem como aos benefícios do Artº. 1503 do Código Civil.

E.9.2 - Os Segundos Intervenientes dão à CPRM plena, geral, razoável e irrevogável quitação das obrigações por ela assumidas no Contrato de Promessa de Cessão dos Direitos, ficando insubsistente, a partir da presente data, a procuração prevista no item D.7.1 daquele Contrato.

E.10 - Disposições Diversas

E.10.1 - Todos os pagamentos à CPRM serão efetuados em cruzeiros, no seu Escritório do Rio de Janeiro, em cheque nominativo a favor da CPRM ou de quem esta indicar, pagável na cidade do Rio de Janeiro ou em outra que a CPRM venha a indicar por escrito.

E.10.2 - Até o integral pagamento da parte básica do preço e de seus acessórios, a transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato depende de prévio e expresse consentimento da CPRM, que poderá negá-lo.

E.10.3 - Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidas em lei e assim caracterizados pela doutrina e pela jurisprudência.

E.10.4 - O não exercício, por parte da CPRM, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados no presente Contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da EMPRESA, não afetarão

E-13.

àqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CPRM, nem desobrigará os ACIONISTAS.

- E.10.5 - Ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigorarão independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judiciais ou extrajudiciais.
- E.10.6 - O foro do Contrato será o de Brasília, DF, ressalvado o direito de a CPRM optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, GB (fixando-o por ocasião da lavratura do Contrato).
- E.10.7 - O Contrato de Cessão dos Direitos resultante de Contra-Proposta, de acordo com os itens 10.1 e 10.4, observará o que lhe for aplicável do disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como as disposições decorrentes da Contra-Proposta da licitante "classificada".